

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0006-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0004-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0003-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., CNPJ n. 30.657.250/0001-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., CNPJ n. 30.657.250/0004-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., CNPJ n. 30.657.250/0005-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., CNPJ n. 30.657.250/0006-74, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., CNPJ n. 30.657.250/0003-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON DOS ANJOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, CNPJ n. 33.452.400/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de setembro de 2020 a 12 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aeronautas**, com abrangência territorial **nacional**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que as **PARTES** têm por interesse flexibilizar o artigo 41, §2º, §3º e §4º da Lei 13.475/17 para atender as necessidades específicas das empresas no tocante ao atendimento de voo e treinamento de seus clientes no exterior;

CONSIDERANDO a aprovação coletiva, manifestada pelos empregados em Assembleia realizada pelo **SINDICATO**, em 17 de novembro de 2020.

RESOLVEM as **PARTES**, portanto, após diversas tratativas, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT, além dos artigos 611-A, *caput*, e 620, da CLT, ambos com redação trazida pela Lei Federal nº 13.467/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

Fica ajustado entre as Partes que as demais disposições da Lei 13.475/17 e legislação pertinente permanecem inalteradas e serão observadas pelas empresas para o trabalho de seus aeronautas. Portanto, o presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre o regime de missão diferenciada.

Parágrafo único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA – TEMPO MÁXIMO FORA DA BASE CONTRATUAL

O período de permanência fora da base contratual, previsto no § 2º do artigo 41 da Lei nº 13.475/2017, poderá ser de até 40 (quarenta) dias, estando nele incluso o tempo de deslocamento.

Parágrafo Único: A soma dos dias em que o aeronauta permanecer fora da base contratual, cumprindo missões nacionais ou internacionais, independente da duração da missão, não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias no transcurso de um período corrido de 365 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DESLOCAMENTO DE 11 HORAS ATÉ 24 HORAS

Em deslocamentos onde o tempo total de viagem seja superior a 11 horas e de até 24 (vinte e quatro) horas, tanto para saída da base, como para retorno a base, haverá duas situações distintas:

I – Caso o tripulante seja deslocado em CLASSE EXECUTIVA ou CLASSE ACIMA, o repouso, quando da chegada à base do cliente, será de no mínimo 12 (doze) horas. Apenas após este repouso o aeronauta poderá assumir programação de voo ou simulador;

II – Caso o tripulante seja deslocado em CLASSE DIFERENTE DA EXECUTIVA ou CLASSE ACIMA, o repouso será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, quando da chegada à base do cliente. Apenas após este repouso o aeronauta poderá assumir programação de voo ou simulador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESLOCAMENTO SUPERIOR A 24 HORAS

Em deslocamentos onde o tempo total de viagem seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, tanto para saída da base, como para retorno a base, teremos duas situações distintas:

I – Caso o tripulante seja deslocado em CLASSE EXECUTIVA ou CLASSE ACIMA, o repouso, quando da chegada à base do cliente, será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Apenas após este repouso o aeronauta poderá assumir programação de voo ou simulador;

II – Caso o tripulante seja deslocado em CLASSE DIFERENTE DA EXECUTIVA ou CLASSE ACIMA, o repouso será de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, quando da chegada à base do cliente. Apenas após este repouso o aeronauta poderá assumir programação de voo ou simulador.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO DA MISSÃO

As missões, além de estarem previstas na escala de voo de cada tripulante, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Caso ocorram

alterações na escala, respeitando a forma escrita e documental, seja por e-mail, aplicativos de comunicação ou qualquer outro meio que respeite a forma.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de substituição não prevista de tripulante em missão, será escalado um substituto, que poderá iniciar o deslocamento para assumir a referida missão após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, o tripulante substituto poderá cumprir apenas o limite máximo de até 30 (trinta) dias da missão, independentemente da disposição da escala de voo.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de substituição não prevista de tripulante, para viagens até 6 dias, poderá ser escalado um substituto, que iniciará o deslocamento para assumir a referida viagem imediatamente após a comunicação.

CLÁUSULA NONA – TEMPO DE PERMANÊNCIA NA BASE CONTRATUAL

Ao retorno de cada missão, será garantido ao aeronauta a permanência em sua base contratual por um período de tempo proporcional a 60% do período em que esteve em missão, sendo computado, inclusive, o tempo para deslocamento, conforme supracitado.

Parágrafo Primeiro – Poderá ocorrer, durante o período na base, viagem, com início de deslocamento em dia distinto da folga, para tratar exclusivamente da renovação ou habilitação do certificado médico e de habilitação técnica de tripulantes, inclusive exames de proficiência e simuladores.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta cláusula, o cômputo dos dias de permanência na base contratual estará suspenso e será reiniciado 12 horas após o seu retorno. Somente após cumpridos estes requisitos, o piloto poderá assumir nova missão ou renovação em outro país.

CLÁUSULA DÉCIMA – FOLGAS NO CUMPRIMENTO DA MISSÃO

Durante os dias que o aeronauta estiver cumprindo seu trabalho, dentro ou fora da sua base contratual e exceto no previsto na Cláusula Décima Sexta, o tripulante deverá obrigatoriamente cumprir, após o sexto período consecutivo de 24 horas, 1 (um) dia de FOLGA, (período de 24 horas), que deverá iniciar-se após as 12 HORAS DE REPOUSO. Estas FOLGAS não serão computadas ao número de FOLGAS COMPENSATÓRIAS, quando de seu retorno a base contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Serão concedidas ao aeronauta, após retorno à base, folgas compensatórias pela missão realizada, as quais serão proporcionais aos dias em que o aeronauta permaneceu fora de base, onde, para cada bloco de 7 dias corridos, serão garantidas 3 folgas compensatórias.

Parágrafo único: Na hipótese da impossibilidade de completar um bloco de 7 (sete) dias, devido ao tempo máximo da missão, as folgas compensatórias deste bloco incompleto, conforme exemplos do anexo II, deverão ser concedidas da seguinte maneira:

I – Para até dois dias trabalhados neste bloco incompleto será concedida uma folga;

II – De três a cinco dias trabalhados serão concedidas duas folgas;

III – Para seis ou sete dias trabalhados serão concedidas três folgas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FOLGAS NA BASE

Durante o período na base, além do gozo das folgas compensatórias, serão concedidas ao aeronauta 2 (duas) folgas para cada 5 (cinco) dias trabalhados, conforme anexo II, as quais serão preferencialmente concedidas aos finais de semana.

Parágrafo único: Havendo impossibilidade de conceder as folgas referidas nesta cláusula aos finais de semana, a empresa poderá conceder em dias diversos do fim de semana, desde essas folgas sejam concedidas em dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MISSÕES SUPERIORES A 30 DIAS

Caso o período total fora da base contratual seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos, conforme previsto na cláusula QUINTA, haverá uma compensação financeira aos pilotos e comissários, no importe de US\$ 150 (cento e cinquenta dólares) por dias corridos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até a sua chegada à base contratual, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 40 DIAS FORA DA BASE

É vedada a extrapolação do limite de 40 (quarenta) dias fora da base contratual.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de missões superiores a 40 (quarenta) dias fora da base, as empresas devem seguir o que dispõe o artigo 73 da Lei 13.475/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DE ESCALA

As empresas se comprometem a realizar a publicação mensal das escalas na base, de modo a não deixar nenhum dia em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXERCÍCIO DA FUNÇÃO A BORDO DE AERONAVE ESTRANGEIRA

Os tripulantes quando exercendo função a bordo de aeronave com matrícula estrangeira, deverão seguir estritamente os limites de jornada de trabalho do

Operador (aprovada pela Autoridade Aeronáutica do país do Operador), desde que possua a Licença ou Validação específica emitida pela Autoridade Aeronáutica do referido país.

Os tripulantes, quando exercendo função a bordo de aeronave com matrícula militar, deverão seguir os limites de jornada de trabalho definidos na lei nº 13.475.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NULIDADE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

As Partes declaram como nulo o Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, datado de 03 de janeiro de 2018, assinado por todo e qualquer aeronauta empregado da Embraer, de modo a torná-lo sem efeito desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais e se torne obrigatório aos empregadores e aos trabalhadores por ele abrangidos, as partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br, nos termos do artigo 614, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As Empresas se comprometem a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer disposição deste acordo ensejará, à parte culpada, por cada infração, o pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário base, para cada aeronauta prejudicado, a qual será revertida em favor destes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo poderá ser realizada de comum acordo, reunião entre às empresas e o **SINDICATO**, visando avaliar e aperfeiçoar o presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo fora depositado anteriormente, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo, em 03 (três) vias de igual teor.

EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.

NEWTON DOS ANJOS
GERENTE
EMBRAER S.A.

EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
YABORÃ INDUSTRIA AERONÁUTICA S.A.

NEWTON DOS ANJOS
GERENTE
YABORÃ INDUSTRIA AERONÁUTICA S.A.

ONDINO DUTRA CAVALHEIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS